

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MATERIAIS, COMPONENTES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Do Objeto

O presente regimento tem como objeto estabelecer as diretrizes gerais que regerão a composição e o funcionamento do Comitê de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos do Programa QUALIHAB, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

1.2 Do Comitê de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos

É um órgão subordinado à Coordenação Geral do QUALIHAB, com a responsabilidade de promover e assegurar a implementação, através de entidades representativas pertinentes, dos Planos Setoriais da Qualidade em todos os setores fornecedores de materiais, componentes e de sistemas construtivos para os empreendimentos habitacionais da CDHU .

1.3 Sigla

Passa a ser designado pela sigla **CMCS** (Comitê de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos)

2. COMPOSIÇÃO

O Comitê de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos é coordenado por representante da CDHU e secretariado por entidade com especialidade na área da construção civil, cabendo a essas duas instituições nomear ou substituir, a qualquer tempo, seus representantes oficiais.

Além dos membros citados, o CMCS será constituído por:

- um representante para cada entidade que firmou acordo com o QUALIHAB dos setores de produção de materiais, componentes e sistemas construtivos;
- um representante das entidades certificadoras de 3ª parte;

- um representante do Departamento de Construção Civil da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
- um representante do CB-02 - ABNT;
- um representante da Secretaria Executiva do QUALIHAB;
- um representante do Comitê Interno da Qualidade da CDHU;

Todos os membros acima citados e seus suplentes deverão ser indicados por suas respectivas entidades e serão alvo de designação oficial pelo Presidente da CDHU.

Para novas entidades que vierem a aderir ao QUALIHAB, fica desde já assegurada a sua representação no CMCS.

A entidade que, a qualquer tempo e por qualquer motivo, deixar de participar do Programa, perderá automaticamente sua representação no Comitê de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos do QUALIHAB.

3. ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Comitê de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos:

- a) fazer cumprir os objetivos gerais do QUALIHAB (Programa da Qualidade na Construção Habitacional), trabalhando em consenso com a Coordenação Geral e a Secretaria Executiva do Programa e com os demais comitês que integram o Programa;
- b) fazer cumprir todas as demais cláusulas estabelecidas no Regimento Geral do QUALIHAB;
- c) acompanhar o andamento dos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ), integrantes dos acordos firmados entre QUALIHAB e entidades representantes dos setores de produção de materiais, componentes e sistemas construtivos, verificando o cumprimento de metas e prazos, e promovendo os ajustes e replanejamentos necessários;

- d) discutir critérios e regras estabelecidos pelos fornecedores para o Programa QUALIHAB, incluindo produtores de materiais e componentes das edificações, além de serviços técnicos especializados tais como laboratórios de ensaios e entidades certificadoras de 3ª parte;
- e) propor à Coordenação Geral do QUALIHAB projetos e serviços tecnológicos de abrangência geral, nas áreas de controle, homologação e certificação de materiais, componentes e sistemas construtivos;
- f) estabelecer formas eficientes de atuação interativa com os demais comitês e órgãos do QUALIHAB;
- g) promover a divulgação e difusão de informações atinentes ao andamento dos trabalhos nas formas a serem estabelecidas pela Coordenação Geral e a Secretaria Executiva do QUALIHAB;
- h) realizar a análise crítica do sistema da qualidade do Programa QUALIHAB no que se refere às suas atribuições.

4. RESPONSABILIDADES Do Coordenador do Comitê

4.1 Do Coordenador do Comitê

- a) agendar e presidir reuniões;
- b) conjugar as ações de planejamento, execução, acompanhamento e divulgação dos trabalhos;
- c) fomentar os contatos entre o meio técnico, o setor produtivo e o Programa;
- d) homologar critérios e regras para o credenciamento de fornecedores de produtos e prestadores de serviços;
- e) homologar o credenciamento e o descredenciamento de prestadores de serviços ao CMCS / QUALIHAB;
- f) fornecer a relação atualizada dos produtos qualificados à Secretaria Executiva do QUALIHAB.

4.2 Do Secretário do Comitê

- a) apoiar técnica e administrativamente todas as ações do comitê (convocações, redações de atas e documentos, arquivamento de dados, proposição de diretrizes para qualificação e credenciamento de fornecedores, proposição de ajustes nos Programas Setoriais da Qualidade, etc.);
- b) colaborar com o Coordenador do CMCS, no cumprimento de todas as suas atribuições e trabalhos;
- d) representar o Coordenador do CMCS, sempre que designado.

4.3 Dos Representantes das Entidades

- a) assessorar tecnicamente a implementação de programas de qualificação de produtos;
- b) promover, no setor representado, o desenvolvimento de programas de capacitação técnica, confiabilidade metrológica e rastreabilidade;
- c) acompanhar o cumprimento dos Programas Setoriais da Qualidade aprovados no âmbito do CMCS, bem como de todos os ajustes decorrentes.

5. DIRETRIZES OPERACIONAIS

5.1 Objetivo

Orientar o funcionamento do CMCS, definir os procedimentos para o fluxo de informações entre os componentes deste comitê e a divulgação de suas deliberações para todas as entidades que estejam participando do Programa QUALIHAB.

5.2 Reuniões

- a) O CMCS reúne-se ordinariamente no mínimo uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente quando convocado. A convocação deve ser efetuada com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- b) As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas ao Coordenador por qualquer membro do comitê. A solicitação deve ser aprovada

pelo Coordenador e a convocação efetuada pelo Secretário com antecedência mínima de dez dias.

- c) Para a realização das reuniões deverá constar, obrigatoriamente, a presença do Coordenador e do Secretário do CMCS, ou de seus substitutos conforme o item 2, deste regimento.
- d) O quorum para que a reunião seja considerada válida, deverá estar constituída do número de metade mais um dos membros convocados.
- e) Nas reuniões específicas para tratar de assuntos relativos a um Programa Setorial, é obrigatória a presença de um representante da entidade que representa o setor.
- f) As decisões do comitê, devidamente fundamentadas, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao coordenador.
- g) Poderão fazer parte das reuniões do comitê, desde que convidados pelo Coordenador, elementos externos ao Programa, na qualidade de visitantes, e que tenham alguma especialidade que seja proveitosa ao bom andamento dos trabalhos, mas sem direito a voto.
- h) De todas as reuniões do comitê será efetuada uma ata pelo secretário, o qual deverá assiná-la e ter o “de acordo” do coordenador.

5.3 Comunicações às Entidades

- a) O CMCS, através do seu Secretário, deve comunicar à entidade, com a antecedência mínima de um mês, a vigência de um novo Nível de Qualificação de acordo com o PSQ do setor .
- b) As entidades devem enviar periodicamente, ao Coordenador do CMCS, a relação dos produtos que estão qualificados de acordo com o Matriz da Qualidade em vigência nos respectivos PSQ, através de formulário específico.

5.4 Divulgação externa ao CMCS

Revisão 0 de 01 de Setembro de 2000



- a) Enviar a Secretaria Executiva mensalmente, cópia das listagens dos produtos qualificados.